



Publicado D.O.E.

Em 21/11/2007

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 01605/06

Prestação de Contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho referente ao exercício de 2005. Cumprimento de Acórdão. Assinação de prazo.

**ACÓRDÃO APL - TC 759/06/2007**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 01605/06, referente ao cumprimento de do Acórdão TC n° 759/06, *que* assinou ao gestor o prazo de sessenta (60) dias para que comprovasse junto a esta Corte a adoção de medidas com vistas a regularizar a situação escritural do imóvel onde funciona o Instituto, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar** cumprido o Acórdão APL TC n° 759/06, em relação ao que foi determinado ao Diretor da instituição; **b) assinar prazo de noventa dias** ao Procurador do Domínio do Estado para que providencie a resolução definitiva do problema.

Assim fazem, tendo em vista que a foram tomadas as medidas necessárias por parte do gestor, visando a solução do problema.

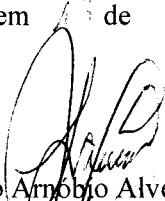
O interessado enviou documentos que comprovam providências por ele adotadas no sentido de regularizar a situação do imóvel onde funciona o Instituto, ou seja, acionou a Procuradoria do Domínio, que reconheceu que a construção foi realizada mediante uma simples autorização verbal, mas que será providenciada a regularização.

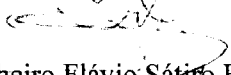
Sabe-se que estas questões não são simples de resolver e envolvem, em muitos casos, problemas administrativos e/ou judiciais que demandam muito tempo para sua solução.

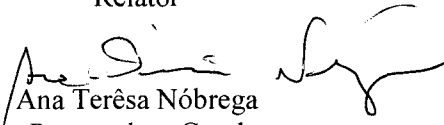
Não resta dúvida que a determinação do Tribunal foi cumprida, no que cabia ao responsável providenciar, com o início do processo para resolver a questão do domínio da área. As providências que faltam tomar são da alçada da douda Procuradoria Geral do Estado, a quem se deve assinar prazo para as medidas a seu cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 13 de novembro de 2007.

  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

  
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

  
Ana Terêsa Nóbrega  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° 01605/06

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Ademar Vinagre Régis, que volta ao Plenário para apreciação do cumprimento do Acórdão.

Em 01 de novembro de 2006, o Tribunal através do Acórdão TC nº 759/06 assinou ao gestor o prazo de sessenta (60) dias para que comprovasse junto a esta Corte a adoção de medidas com vistas a regularizar a situação escritural do imóvel onde funciona o Instituto.

O interessado enviou cópia de ofício a ele encaminhado pelo Procurador do Domínio, Senhor José Morais de Souto Filho, informando que estava sendo providenciada a regularização da situação dominial do Instituto.

Ao examinar os documentos enviados, a Auditoria manteve os termos do seu entendimento inicial.

Chamado aos autos, o Ministério Público Especial, em cota do Procurador André Carlo Torres Pontes, considerou que os documentos apresentados são suficientes para comprovar que as medidas determinadas pelo Tribunal foram tomadas e opina pelo cumprimento do Acórdão e pela assinatura de prazo à Procuradoria Geral do Estado para concluir a solução do problema.

É o relatório

### VOTO

O interessado enviou documentos que comprovam providências por ele adotadas no sentido de regularizar a situação do imóvel onde funciona o Instituto, ou seja, acionou a Procuradoria do Domínio, que reconheceu que a construção foi realizada mediante uma simples autorização verbal, mas que será providenciada a regularização.

Sabe-se que estas questões não são simples de resolver e envolvem, em muitos casos, problemas administrativos e/ou judiciais que demandam muito tempo para sua solução.

Não resta dúvida que a determinação do Tribunal foi cumprida, no que cabia ao responsável providenciar, com o início do processo para resolver a questão do domínio da área. As providências que faltam tomar são da alçada da douta Procuradoria Geral do Estado, a quem se deve assinar prazo para as medidas a seu cargo.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC nº 759/06, em relação ao que foi determinado ao Diretor da instituição e assine prazo de noventa dias ao Procurador do Domínio do Estado para que providencie a resolução definitiva do problema.

  
CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
RELATOR